



4033022



00135.219098/2023-46

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**Esplanada dos Ministérios Bloco A,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 8 /2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sílvio Luiz de Almeida, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CPF nº XXX.915.758-XX; o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado, José Wellington Barroso de Araújo Dias, nomeado por meio do Decreto da Presidência da República de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CPF nº XXX.556.633-XX; o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.059-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.528/0001-92, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Carlos Roberto Lupi, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CPF nº XXX.259.097-XX; e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, SAUS S/N, Bloco O, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-946, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Alessandro Antonio Stefanutto, nomeado por meio da Portaria de 4 de julho de 2023, inscrito no CPF nº XXX.135.808-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.219098/2023-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, do Decreto nº 6.949, de 2009, da Lei nº 13.146 de 2015, da Lei nº 8.842, de 1994, da Lei nº 10.741, de 2003, da Lei nº 8.742, de 1993 e da Lei nº 8.213, de 1991, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de ações conjuntas para proteção dos direitos humanos e previdenciários das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, bem como para o enfrentamento à violência financeira e patrimonial contra essas populações, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- executar as ações previstas neste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- promover o intercâmbio, entre os entes cooperados, de dados e informações que guardem pertinência com o estabelecido no objeto deste Acordo;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- propor a realização de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando à obtenção de melhores resultados;
- manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, é responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- apresentar contribuições para melhoria da acessibilidade e usabilidade do aplicativo MEU INSS para utilização por pessoas idosas e por pessoas com deficiência, inclusive deficiência intelectual;
- estruturar e desenvolver, em parceria com o INSS, mutirões de cidadania com foco na população idosa e outros grupos populacionais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência;
- desenvolver materiais educativos e estratégias para letramento digital e educação midiática de pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- desenvolver e fornecer materiais acessíveis sobre direitos humanos e políticas públicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência;

- e) qualificar e massificar informações sobre direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, bem como para contribuir com desconstrução de estereótipos etaristas e capacitistas;
- f) estabelecer parceria com a Central de Atendimento do INSS (135) para o desenvolvimento de ações integradas para melhoria do atendimento à pessoa idosa e às pessoas com deficiência;
- g) ofertar capacitação em direitos humanos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência para servidores do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- h) orientar o INSS na elaboração de material em linguagem simples sobre todos os procedimentos para a solicitação de benefícios previdenciários e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- i) sugerir medidas de acessibilidade e simplificação de processos de trabalho para superação das barreiras à participação de pessoas com deficiência e das pessoas idosas nos ambientes (físicos e virtuais) do INSS;
- j) ofertar ao INSS assistência técnica na adaptação razoável de suas agências e outras estruturas físicas com vistas à inclusão de pessoas com deficiência e seus familiares;
- k) identificar áreas com elevada população com deficiência em situação de vulnerabilidade, visando às ações de proteção social;
- l) participação conjunta no Programa Cidadania Marajó, incluindo mutirões para concessão do BPC/LOAS e de benefícios previdenciários, além da construção de políticas públicas que ofereçam acesso e fruição de direitos previdenciários e socioassistenciais pelas pessoas com deficiência e idosas desse território; e
- m) desenvolvimento de ações conjuntas para a plena implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, com a adoção do IFBr-M para as avaliações das pessoas com deficiência, a partir da sua regulamentação pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, é responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

Oferecer condições materiais e recursos humanos para a realização das ações relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, é responsabilidade do Ministério da Previdência Social:

Oferecer condições materiais e recursos humanos para capacitação em direitos humanos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência a servidores da perícia médica federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Instituto Nacional do Seguro Social:

- a) desenvolvimento de campanhas educativas de comunicação pela Assessoria de Comunicação Social do INSS, em conjunto com a Assessoria de Comunicação do MDHC, abordando inclusão digital, segurança previdenciária, educação financeira e previdenciária, violência patrimonial e financeira e prevenção a fraudes, direcionada a pessoas idosas aposentadas ou pensionistas, pessoas que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), pessoas com deficiência, pessoas que estão em vias de se aposentar e pessoas que buscam habilitar-se para o recebimento do BPC/LOAS;
- b) reformular aplicativo “MEU INSS” para melhoria da acessibilidade e usabilidade para pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- c) estruturar e desenvolver, em parceria com o MDHC, mutirões de cidadania com foco na população idosa, pessoas com deficiência e outros grupos populacionais vulneráveis;
- d) desenvolver instrumentos para habilitação automática a benefícios previdenciários parametrizados;
- e) disponibilizar canais digitais para divulgação de direitos humanos e políticas públicas voltadas para a pessoa idosa e para as pessoas com deficiência;
- f) reativar agências do Instituto Nacional do Seguro Social de acordo com avaliação dialogada com o MDHC acerca da acessibilidade do público vulnerável, no que diz respeito ao acesso aos serviços digitais;
- g) criar espaços de atendimento adequados às demandas das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;
- h) qualificar e massificar informações sobre direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência e prevenção às práticas discriminatórias contra esses segmentos populacionais;
- i) estabelecer parceria com o Disque Direitos Humanos (100) para o desenvolvimento de ações integradas para melhoria do atendimento à pessoa idosa e das pessoas com deficiência;
- j) Avaliar normativo vigente para eventual aperfeiçoamento de dispositivos protetivos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência na contratação de crédito consignado;
- k) Avaliar a adoção de medidas para maior proteção de dados de aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- l) Elaboração de material em linguagem e desenho simples sobre todos os procedimentos para a solicitação de benefícios previdenciários e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- m) Participação conjunta no Programa Cidadania Marajó, incluindo mutirões para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e de benefícios previdenciários, além da construção de políticas públicas que ofereçam acesso e fruição de direitos previdenciários e socioassistenciais pelas pessoas com deficiência e idosas desse território; e
- n) Desenvolvimento de ações conjuntas para a plena implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, com a adoção do IFBr-M para as avaliações das pessoas com deficiência, a partir da sua regulamentação pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CARLOS ROBERTO LUPI  
Ministro de Estado da Previdência Social

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### **PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Cidade: Estado: Bloco A, Esplanada dos Ministérios, 4º andar, Brasília - DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.758-XX

Cargo/função: Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

#### **PARTÍCIPE 2: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

CNPJ: 05.756.246/0001-01

Endereço: Cidade: Estado: Bloco A, Esplanada dos Ministérios, 1º andar, Brasília - DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2030-2307

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias

CPF: XXX.556.633-XX

Cargo/função: Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

#### **PARTÍCIPE 3: Ministério da Previdência Social**

CNPJ: 00.394.528/0001-92

Endereço: Cidade: Estado: Bloco F, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF

CEP: 70.059-900

DDD/Fone: 61 2021-5763/5802

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Roberto Lupi

CPF: XXX.259.097-XX

Cargo/função: Ministro de Estado da Previdência Social

#### **PARTÍCIPE 4: Instituto Nacional do Seguro Social**

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Cidade: Estado: 10º andar, SAUS S/N BL O - Asa Sul, Cep: 70070-946, Brasília- DF

DDD/Fone: (61) 3313-4180

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Alessandro Antonio Stefanutto

CPF: XXX.135.808-XX

Cargo/função: Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica

**Processo nº:** 00135.219098/2023-46

**Data da assinatura:** dezembro de 2023

**Início (mês/ano):** dezembro/2023

**Término (mês/ano):** dezembro/2025

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de ações conjuntas para proteção dos direitos humanos e previdenciários das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, bem como para o enfrentamento à violência financeira e patrimonial contra essas populações, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

### 3. DIAGNÓSTICO

Segundo o painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, o 1º semestre de 2023 registrou 65.331 denúncias de violência contra pessoas idosas, totalizando 386.642 violações. Dentre essas, 21.351 denúncias foram classificadas como violência patrimonial e financeira, resultando em 21.591 violações. No que diz respeito à população com deficiência, segundo os dados da Ouvidoria supracitada, foram registradas 244.717 denúncias de violência contra pessoas com deficiência, totalizando 1.613.276 violações. Destas denúncias, 8.697 foram classificadas como violências patrimonial e financeira, com um total de 8.814 violações. Ainda, o Atlas da Violência de 2021 apontou que a violência psicológica (que no relatório incluía a violência patrimonial), esteve presente em 31,4% dos casos de violência contra pessoas com deficiência.

Nesse cenário, é razoável supor que exista uma subnotificação de fraudes e golpes financeiros contra pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, especialmente entre aqueles de renda mais baixa e com dificuldade de acesso à informação, seja pela vulnerabilidade socioeconômica a qual pessoas idosas e com deficiência estão expostas ou por falta de acessibilidade aos meios de denúncia. Além disso, muitas pessoas não denunciam por medo de represálias ou por vergonha de ter sofrido fraude financeira ou patrimonial.

Constantemente, os meios de comunicação veiculam notícias sobre diversos golpes praticados contra pessoas idosas, principalmente os que acontecem no meio digital, em que criminosos se aproveitam do possível conhecimento limitado desse grupo em relação ao uso de aplicativos, de redes sociais e de outras ferramentas digitais, para obter dinheiro de forma ilícita. Além disso, é preocupante o aumento no número de contratações de empréstimos pessoais por parte das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, muitas vezes resultado de abusos cometidos por instituições financeiras que oferecem diversos tipos de crédito, com ênfase no consignado, e levam os clientes idosos a firmarem contratos contendo linguagem pouco transparente e de difícil compreensão, além de não serem claros em relação aos juros incidentes sobre o valor contratado, entre outros aspectos. Esses empréstimos acabam comprometendo uma parcela significativa da renda das pessoas idosas e de pessoas com deficiência, levando a um crescente endividamento e dificultando o custeio de suas necessidades básicas. Há ainda a presença de atravessadores que cobram para facilitar o acesso a benefícios legalmente garantidos, devido ao desconhecimento da lei, de seus direitos e dificuldade em utilizar ferramentas digitais. As pessoas idosas, em razão de possível ausência ou baixo letramento digital, são mais suscetíveis à violência financeira e patrimonial, situação agravada e potencializada pelos variados golpes perpetrados em ambientes virtuais que visam as pessoas dessa faixa etária que já recebem benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Sobre a população com deficiência, é premente mencionar que, as pessoas com deficiência intelectual podem estar mais sujeitas à violência financeira e patrimonial pelas condições inerentes deste tipo específico de deficiência.

Ainda, cabe ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão em seu Art. 3º, inciso I define o que é compreendido pela legislação como acessibilidade, *“a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”*. Portanto, a ausência de acessibilidade ou acessibilidade incompleta nos dispositivos de comunicação e informação, como celulares/smartphones e aplicativos pode aumentar a susceptibilidade e exposição de pessoas com deficiência intelectual ou sensorial a golpes, transações indesejadas e a outras diversas formas de violações de direitos econômicos e humanos.

Assim, para mudança deste preocupante cenário, é fundamental investir em educação em direitos humanos, educação previdenciária, educação financeira e patrimonial, no letramento digital e fomento à acessibilidade plena nas comunicações e em ambientes digitais, entre outras medidas que contribuam para capacitar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência à identificação de situações suspeitas e de golpes cibernéticos, os quais podem comprometer sua subsistência digna, seu bem-estar e de familiares; visto que parte das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, aposentadas ou que recebem BPC, por vezes são componentes fulcrais à renda familiar. Além disso, a desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a violência financeira e patrimonial, bem como o investimento na segurança de dados, na criação de mecanismos de prevenção de fraudes, a divulgação de canais de denúncia, são medidas necessárias para o enfrentamento à violência financeira e patrimonial contra a pessoas idosas e/ou com deficiência.

### 4. ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do presente Acordo de Cooperação Técnica compreenderá todo o território nacional. Ressalte-se que algumas das ações nele propostas serão direcionadas para públicos mais vulneráveis residentes em territórios de difícil acesso.

### 5. JUSTIFICATIVA

A transformação digital e tecnológica trouxe uma série de benefícios, possibilitando o desenvolvimento de inúmeras ferramentas e serviços on-line que se tornaram fundamentais para a vida contemporânea, incluindo serviços bancários pela internet, sistemas de pagamentos digitais e plataformas de compras, entre outros. Essa tendência também permeia a esfera pública, porquanto nos últimos anos evidenciou-se o acelerado crescimento da digitalização dos serviços públicos. Não obstante, é necessário apontar que o avanço tecnológico e dos ambientes digitais cumprem uma outra função: a de assistir e facilitar com que pessoas com deficiência e idosas, acessem e desenvolvam suas atividades financeiras sem que seja necessário deslocamento até unidades físicas.

Entretanto, à medida que os serviços e o acesso à informação migram para o meio digital, a população idosa especificamente enfrenta um processo de marginalização, pois a exclusão digital e falta de acessibilidade têm limitado o acesso a direitos básicos, além de gerar desvantagens em uma sociedade que se baseia cada vez mais em habilidades digitais. O quadro se torna mais preocupante quando se leva em consideração a baixa taxa de escolarização e alto índice de analfabetismo presentes no grupo social de pessoas idosas e das pessoas com deficiência. Acerca da pessoa com deficiência, os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios - PNAD contínua de 2022 apontam uma taxa de analfabetismo desta população de 19,5%, em comparação com 4,1% da população sem deficiência

Agregado a isso, a grande incidência de golpes direcionados à população idosa e/ou com deficiência destaca a urgência de implementar medidas concretas para protegê-los. Isso é crucial, considerando não apenas o envelhecimento acelerado da população brasileira, mas também os processos de deficientização da população e o número alarmante de casos de violências patrimoniais e financeiras noticiados e denunciados. A parcela da sociedade composta por pessoas idosas frequentemente se torna alvo de indivíduos criminosos que se especializam cada vez mais em táticas de manipulação psicológica e persuasão. Eles exploram a confiança existente e aproveitam as vulnerabilidades potenciais dessa população, como a falta de familiaridade com a tecnologia digital, dificuldades de aprendizado em relação a habilidades digitais, eventuais limitações funcionais físicas e/ou cognitivas, isolamento social e falta de conhecimento sobre seus direitos.

Dada a complexidade do atual cenário de violências patrimoniais e financeiras contra as pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência no Brasil, compreende-se a necessidade da e articulação e atuação coordenada dos diversos atores sociais envolvidos na questão. Desta feita, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Previdência Social e o Instituto do Seguro Social, tendo em vista suas respectivas atribuições legais, reconhecem o mútuo interesse no desenvolvimento de ações conjuntas com o propósito de enfrentamento desse problema público que afeta sobremaneira as pessoas idosas e também pessoas com deficiência, bem como o fomento e garantia dos direitos humanos e previdenciários destes segmentos populacionais.

### 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

#### Objetivo geral

Viabilizar a proteção dos direitos humanos e previdenciários das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, bem como o enfrentamento à violência financeira e patrimonial contra essas populações em todo o território nacional.

#### Objetivos Específicos

I. Informar a população idosa e as pessoas com deficiência sobre meios de acesso seguros a direitos previdenciários;

- II. Desenvolver estratégias de educomunicação para que as pessoas idosas e as pessoas com deficiência conheçam os diversos tipos de violência patrimonial e financeira, meios de prevenção e de denúncia;
- III. Promover a cidadania de pessoas idosas e de pessoas com deficiência que vivam em territórios de difícil acesso por meio da educação em direitos humanos e previdenciários e do acesso a benefícios previdenciários ou assistenciais;
- IV. Fortalecer a proteção dos dados de pessoas com deficiência e/ou com sessenta anos ou mais titulares de aposentadoria, de pensão por morte e de Benefício de Prestação Continuada – BPC administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
- V. Promover a habilitação automática de pessoas idosas e de pessoas com deficiência a benefícios previdenciários parametrizados e ao BPC/LOAS;
- VI. Criar espaços para atendimento especializado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que necessitem de orientações para acesso a benefícios previdenciários, ao Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e a outros serviços digitais oferecidos pelo INSS;
- VII. Priorizar as pessoas com sessenta anos ou mais e pessoas com deficiência na análise de processos administrativos;
- VIII. Aprimorar a usabilidade e a acessibilidade de ferramentas digitais de acesso aos serviços oferecidos pelo INSS;
- IX. Desenvolver projetos de letramento digital e de educação midiática de pessoas idosas para a utilização segura de ferramentas digitais e reconhecimento de formas de violência financeira e patrimonial no meio virtual;
- X. Aprimorar normativos para ampliar a proteção de titulares de aposentadoria, pensão por morte e Benefício de Prestação Continuada – BPC, na contratação de crédito consignado;
- XI. Ofertar capacitação em direitos humanos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência para profissionais que atuem no INSS e na perícia médica previdenciária;
- XII. Divulgar políticas públicas, campanhas e dados em direitos humanos relacionados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;
- XIII. Qualificar e criar estratégias de massificação de informações sobre direitos e acesso a benefícios previdenciários e BPC/LOAS pelas pessoas idosas e/ou com deficiência.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

A cooperação entre os partícipes se dará por meio de ações unilaterais, bilaterais ou multilaterais, a saber:

- I. Produção, qualificação e adoção de estratégias conjuntas de divulgação de informações sobre direitos e meios de acesso a benefícios previdenciários e BPC/LOAS pelas pessoas idosas e/ou com deficiência;
- II. Formulação de materiais educativos e desenvolvimento de planos de multimídia para divulgação dos diversos tipos de violência patrimonial e financeira, meios de prevenção e de denúncia;
- III. Realização de mutirões para promoção da cidadania de pessoas idosas e de pessoas com deficiência que vivam em territórios de difícil acesso, com temas de educação em direitos humanos e previdenciários e acesso a benefícios previdenciários ou assistenciais;
- IV. Adoção de medidas técnicas e administrativas para fortalecimento da proteção dos dados de pessoas com deficiência e/ou com sessenta anos ou mais, titulares de aposentadoria, de pensão por morte e de Benefício de Prestação Continuada – BPC administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
- V. Adoção de medidas técnicas e administrativas que possibilitem a habilitação automática de pessoas idosas e de pessoas com deficiência a benefícios previdenciários parametrizados e ao BPC/LOAS;
- VI. Projeção e/ou adequação de espaços físicos para atendimento especializado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que necessitem de orientações para acesso a benefícios previdenciários, ao Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e a outros serviços digitais oferecidos pelo INSS;
- VII. Com fundamento nas disposições legais, adoção de medidas para priorização das pessoas com sessenta anos ou mais e pessoas com deficiência na análise de processos administrativos no âmbito do INSS;
- VIII. Desenvolvimento e adoção de tecnologias que assegurem o aprimoramento da usabilidade e acessibilidade de ferramentas digitais de acesso aos serviços oferecidos pelo INSS;
- IX. Desenvolver projetos de letramento digital e de educação midiática de pessoas idosas para a utilização segura de ferramentas digitais e reconhecimento de formas de violência financeira e patrimonial no meio virtual;
- X. Avaliação técnica e jurídica de normativos vigentes com vistas à ampliação da proteção de titulares de aposentadoria, pensão por morte e Benefício de Prestação Continuada – BPC, na contratação de crédito consignado;
- XI. Estruturação técnica e pedagógica de capacitação em direitos humanos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência para profissionais que atuem no INSS e na perícia médica previdenciária;
- XII. Desenvolvimento de estratégias de divulgação de políticas públicas, campanhas e dados em direitos humanos relacionados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Unidades responsáveis no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:**

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).

Endereço: Ed. Parque Cidade Corporate, 9º andar, Sala 901. Brasília – DF, CEP: 70.308-200. Telefone: (61) 2027-3989

Gestor: Alexandre da Silva - Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD).

Endereço: Ed. Parque Cidade Corporate, 8º andar. Brasília – DF, CEP: 70.308-200. Telefone: (61) 2027-3684

Gestora: Anna Paula Feminella - Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Unidade responsável no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:**

Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF - Telefone: (61) 2030-2307

Gestor: José Wellington Barroso de Araújo Dias

**Unidade responsável no Ministério da Previdência Social:**

Gabinete do Ministro de Estado da Previdência Social

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília - DF - Telefone: (61) 2021-5763/5802

Gestor: Carlos Roberto Lupi

**Unidade responsável no Instituto Nacional do Seguro Social:**

Gabinete do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

partir da execução dos objetivos específicos do Plano de Trabalho, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I. Aumento no número de ligações para 135 e de frequência em agências do INSS de pessoas idosas ou prestes a se aposentar ou de pessoas com deficiência para obtenção de informações sobre aposentadoria, pensão por morte e sobre acesso ao BPC/LOAS; com consequente diminuição de contratação onerosa de profissionais para acesso aos serviços gratuitamente oferecidos à população pelo INSS;

II. Diminuição do número de pessoas idosas e/ou com deficiências vítimas de golpes e fraudes financeiras e patrimoniais;

III. Ampliação do número de segurados com deficiência ou idosos titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais dos territórios visitados e conscientização sobre seus direitos humanos de cidadania;

IV. Diminuição do assédio de instituições de crédito na oferta de crédito consignado a pessoas com sessenta anos ou mais titulares de aposentadoria, de pensão por morte e de pessoas com deficiência titulares de Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e de golpes e fraudes financeiras que utilizam dados destes públicos;

V. Aumento do número de pessoas idosas e/ou com deficiência com proteção previdenciária ou assistencial e diminuição da contratação onerosa de profissionais para acesso aos serviços gratuitamente oferecidos à população pelo INSS;

VI. Humanização do atendimento a pessoas idosas e com deficiência e fortalecimento da confiança destes grupos sociais no INSS para obtenção de informações seguras sobre benefícios previdenciários, Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e a outros serviços oferecidos pela autarquia;

VII. Respostas tempestivas do INSS a demandas administrativas de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VIII. Melhoria da intuitividade, da praticidade e da acessibilidade no acesso a serviços digitais oferecidos pelo INSS, em especial o aplicativo “MEU INSS”;

IX. Ampliação do letramento digital de pessoas idosas para a utilização segura de ferramentas digitais que possibilitem o acesso a direitos e prevenção contra a violência financeira e patrimonial;

X. Previsão, em normativos relacionados à contratação de crédito consignado, de medidas que ampliem a proteção de titulares de aposentadoria, pensão por morte e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

XI. Conscientização de profissionais que atuam no INSS e na perícia médica previdenciária sobre a importância do respeito aos direitos humanos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência na prestação dos serviços e implementação de práticas que favoreçam o tratamento humanizado destas pessoas;

XII. Ampliação do conhecimento, pela população idosa ou pessoa com deficiência segurada do RGPS ou titular de BPC/LOAS, sobre políticas públicas, campanhas e dados em direitos humanos relacionados a estes segmentos populacionais, desenvolvidas no âmbito do MDHC;

XIII. Divulgação massiva de informações qualificadas e acessíveis sobre direitos e acesso a benefícios previdenciários e BPC/LOAS para pessoas idosas e com deficiência.

**10. PLANO DE AÇÃO**

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Campanhas e estratégias de comunicação	Desenvolvimento de campanhas educativas de comunicação entre as assessorias de comunicação do MDHC e INSS, abordando inclusão digital, segurança previdenciária, educação financeira e previdenciária, violência patrimonial e financeira e prevenção a fraudes, direcionada a pessoas idosas aposentadas ou pensionistas, e a pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, pessoas que estão em vias de se aposentar e pessoas que buscam habilitar-se para o recebimento do BPC/LOAS;	MDHC e INSS	Fev/24	
	Utilização de canais digitais do Instituto Nacional do Seguro Social para divulgação de políticas públicas, campanhas e dados em direitos humanos, desenvolvidos pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, e por outras unidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;	MDHC	Ago/25	
	Desenvolvimento de ações conjuntas entre MDHC e INSS para qualificação e massificação de informações sobre direitos e acesso a benefícios previdenciários e BPC/LOAS pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência.	MDHC e INSS	Ago/25	
	Elaboração de material em linguagem simples, em formatos acessíveis e Língua Brasileira de Sinais (Libras), sobre todos os procedimentos para a solicitação de benefícios previdenciários e do BPC/LOAS	MDHC e INSS	Ago/25	
	Campanhas conjuntas entre o INSS e o MDHC, com foco na promoção da linguagem não capacitista e não idadista e outras ações inclusivas, inclusive com produção de cartazes e conteúdos para o aplicativo Meu INSS.	MDHC e INSS	Ago/25	
Usabilidade do aplicativo “Meu INSS”	Elaboração de estratégias para simplificar o acesso ao INSS, incluindo avaliação técnica e reformulação do aplicativo “MEU INSS”, visando trazer maior acessibilidade e usabilidade para os usuários;	MDHC e INSS	Dez/23	
Proteção Social	Habilitação automática de pessoas idosas a benefícios previdenciários parametrizados e ao BPC/LOAS;	INSS	Dez/24	

	Realização de ações para atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência dos territórios com alta vulnerabilidade, no sentido de promover o acesso, sobretudo de populações mais vulnerabilizadas como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, população em situação de rua, populações periféricas, considerando as regiões do país com o maior índice de pessoas idosas e pessoas com deficiência e com grande dificuldade na oferta de serviços;	MDHC e INSS	Out/25	
	Lançamento da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral	MDHC e INSS	Out/25	
	Proposição de alterações no modelo do Auxílio Inclusão para torná-lo mais inclusivo	MDHC e INSS	Set/24	
Atendimento Humanizado	Reativação de agências do Instituto Nacional do Seguro Social e criação de espaços de atendimento especializado às pessoas idosas e pessoas com deficiência para fornecimento de orientações relacionadas a aposentadorias, pensões, Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e outros serviços digitais oferecidos pelo INSS;	INSS	Ago/25	
	Parceria entre a Central de Atendimento do INSS (135) e o Disque Direitos Humanos (100) para o desenvolvimento de ações integradas que possibilitem o reconhecimento e recebimento de denúncias de fraude e violência financeira; elaboração de diagnósticos; capacitação de colaboradores em educação midiática, direitos humanos, direitos previdenciários e violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa e/ou com deficiência;	MDHC e INSS	Jun/24	
	Desenvolvimento de estratégias para humanização do atendimento nas agências do INSS, incluindo oferta de capacitação em direitos humanos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência para Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial do quadro de pessoal do Ministério da Previdência Social	MDHC e MPS	Jun/24	
	Criação de salas intersetoriais de acolhimento para pessoas com deficiências psicossociais que acessam o INSS	INSS	Ago/25	
	Criação da fila única para concessão de OPM (Organização da Medicina de Perícia)	INSS	Ago/25	
Segurança Cibernética	Avaliação da adoção de medidas para maior proteção aos dados referentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC/LOAS;	INSS	Ago/24	
	Avaliação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, com as alterações realizadas pela Instrução Normativa Pres/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, para identificação e aperfeiçoamento de dispositivos que possam ampliar a proteção de titulares de aposentadoria, pensão por morte pagas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na contratação de crédito consignado ofertado por instituições financeiras e entidades fechadas de previdência complementar que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev;	INSS	Fev/24	
Cidadania	Realização de mutirões de cidadania em municípios brasileiros, inclusive com utilização de PREVBarcos, com foco na população idosa, com deficiência e outros grupos populacionais vulneráveis com dificuldade de acesso aos benefícios sociais, como a população em situação de rua, ribeirinha, quilombola, indígena, para educação em direitos humanos; educação previdenciária; acesso a direitos previdenciários e BPC/LOAS; orientação sobre os principais tipos de violência financeira e patrimonial e canais de denúncia;	MDHC e INSS	Ago/25	
	Desenvolvimento de projetos conjuntos de educação previdenciária, letramento digital e educação midiática para que as pessoas idosas e pessoas com deficiência possam, de forma segura e acessível, utilizar ferramentas digitais e se prevenir de diversas formas de violências financeira e patrimonial cometidas em ambiente virtual;	MDHC	Ago/25	
	Participação conjunta no Programa Cidadania Marajó, incluindo mutirões para concessão do BPC e de outros benefícios previdenciários, além da construção de políticas públicas que ofereçam acesso e fruição de todos os direitos previdenciários pelas pessoas com deficiência e idosas desse território	MDHC e INSS	Set/24	
	Desenvolvimento de ações conjuntas para a plena implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, com a adoção do IFBr-M para as avaliações das pessoas com deficiência, a partir da sua regulamentação pelo Governo Federal	MDHC e INSS	Ago/24	





Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias**, **Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi**, **Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4033022** e o código CRC **C68075D1**.

---